GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 32/GM/90

Considerando que, nos termos do Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, a lorcha «Macau», UAM-202, se encontra sob a responsabilidade da Capitania dos Portos de Macau;

Considerando que as missões previstas para esta UAM abrangem, quer acções de carácter educativo destinadas à juventude, quer acções para proporcionar a prática marítima, e ainda a sua utilização em missões de divulgação da imagem de Portugal e de Macau, das suas culturas e dos seus bens;

Considerando que as acções previstas se integram no âmbito dos objectivos estabelecidos para a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, a qual deverá coordenar a intervenção das diversas entidades da Administração envolvidas no processo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. O programa de actividades da lorcha «Macau», para o ano de 1990, será em princípio o seguinte:

a) Viagem ao Japão: durante os meses de Julho e Agosto;

b) Viagem a Malaca, Singapura, Sri-Lanka e Índia: de Outubro a Dezembro;

c) Viagem a Hong Kong: a definir em conjunto com os Serviços interessados;

d) Viagem a Sanchoão (China): durante o mês de Setembro;

e) Embarque de jovens: nos fins de semana e férias escolares;

f) Embarque dos alunos da Escola de Pilotagem: a definir de acordo com o programa dos cursos;

g) Outros embarques.

2. A Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses é responsável pela coordenação e gestão de todas as acções que impliquem a deslocação e utilização da lorcha «Macau» no exterior, devendo as verbas correspondentes às despesas com estas acções serem colocadas à sua disposição pelos Serviços que as inscreveram, no corrente ano, nos respectivos orçamentos.

3. As despesas decorrentes das acções que não envolvam a deslocação e utilização da lorcha «Macau» no exterior, serão suportadas, em partes iguais, pelos Serviços ou entidades nelas envolvidas.

4. A utilização da lorcha é estimada em cerca de MOP 8 000,00/dia, nas viagens de média e longa duração, e em cerca de MOP 5 200,00/dia, nas viagens de curta duração, devendo a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, apresentar, superiormente e com a devida antecedência, a estimativa para cada acção a desenvolver.

5. As despesas com a representação e as acções relativas a cada Serviço ou entidade são exclusivamente suportadas por esse Serviço ou entidade.

6. As alterações ao programa de actividades ou quaisquer outros assuntos relacionados com a utilização da lorcha «Macau» serão objecto de despacho do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 34/GM/90

A tradução para chinês dos diplomas estruturadores do sistema jurídico vigente em Macau constitui uma exigência da Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a questão de Macau e uma prioridade do período de transição.

A segurança jurídica resultante da existência de uma terminologia técnico-jurídica uniformizada em língua chinesa constitui um requisito da consolidação da autonomia jurídica do Território e um pressuposto do próprio alargamento do estatuto oficial da língua chinesa em Macau.

Mostra-se, assim, conveniente alargar à participação de novas entidades o Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. O Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica, abreviadamente designado por CCTJ, é um órgão de apoio do Gabinete para a Tradução Jurídica, ao qual compete emitir parecer sobre a articulação entre a política de tradução jurídica e as restantes vertentes do processo de transição, designadamente as respeitantes ao alargamento da autonomia legislativa e judiciária do Território e ao estatuto oficial da língua chinesa em Macau.

2. O CCTJ emitirá obrigatoriamente parecer sobre o plano anual do Gabinete para a Tradução Jurídica, tomará conhecimento dos trabalhos em curso e poderá formular recomendações acerca das prioridades em matéria de política de tradução jurídica e de preparação das condições para uma produção jurídica bilíngue.

3. O CCTJ é presidido pelo Governador e integra os seguintes membros:

a) Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Macau;
b) Procurador-Geral Adjunto;
c) Representante da Associação de Advogados de Macau;
d) Representante do Instituto Jurídico de Macau;
e) Director do Serviço de Administração e Função Pública;
f) Director da Direcção de Serviços de Justiça;
g) Director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
h) Coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa;
i) Dois representantes da Universidade da Ásia Oriental;
j) Cinco personalidades de reconhecido mérito a nomear por despacho do Governador.

4. O coordenador e os coordenadores-adjuntos do Gabinete para a Tradução Jurídica participam nas reuniões do CCTJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros.

5. O CCTJ reúne trimestralmente, por determinação do Governador.